

REGULAMENTO DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DE MÁQUINAS E VIATURAS MUNICIPAIS

Artigo I

(objecto)

O presente regulamento tem em vista estabelecer a disciplina normativa em cujo âmbito pode ocorrer e a que está sujeita, a cedência de máquinas e viaturas do município a terceiros.

§ único: Para efeitos do presente regulamento, terceiro é toda a pessoa singular ou colectiva que não o município de Montemor-o-Novo.

Artigo II

(âmbito pessoal da cedência de máquinas e viaturas do município)

As viaturas e máquinas do município podem ser objecto de cedência às demais autarquias locais, bem como a outras pessoas singulares ou colectivas, de natureza pública ou privada, mas sempre desde que a utilização pretendida revista interesse público e não tenha carácter lucrativo.

Artigo III

(formalização dos pedidos)

1. Os pedidos de cedência de viaturas ou máquinas, deverão ser efectuados por escrito e dar entrada nos serviços da Câmara Municipal com pelo menos oito dias de antecedência sobre a data da pretendida utilização.
2. Os pedidos serão efectuados em impresso de modelo próprio a fornecer pela Câmara Municipal (conforme anexo ao presente regulamento e que dele faz parte integrante), ou, em alternativa, em documento da entidade requisitante do qual constem os mesmos elementos.

Artigo IV

(hierarquização dos pedidos)

1. Os eleitos responsáveis pelos diversos pelouros poderão definir prioridades específicas relativas a pedidos formulados que respeitem às respectivas esferas de competência funcional, das quais darão conhecimento à Câmara Municipal.

2. Em regra, os pedidos de utilização respeitantes a actividades integradas em iniciativas das autarquias locais do concelho ou que respeitem ao funcionamento regular destas, terão prioridade sobre os restantes.

3. Quando não exista outra hierarquização entre os pedidos formulados, terão prioridade os que primeiro derem entrada na Câmara Municipal.

4. Ainda que haja sido confirmada a cedência de qualquer máquina ou viatura, pode a mesma ser cancelada por razões de necessidade urgente da própria Câmara Municipal, cabendo a esta comunicar o facto tão rapidamente quanto possível à entidade requisitante.

Artigo V

(decisão sobre os pedidos)

1. Será o Presidente da Câmara quem, em face de cada pedido formulado, decide do interesse de que se reveste ou não a concessão pretendida para a população do concelho, deferindo-o ou indeferindo-o em conformidade.

2. Havendo pedidos coincidentes e incompatíveis entre si, caberá igualmente ao Presidente da Câmara a decisão de qual ou quais devem ser satisfeitos e de qual ou quais devem ser preteridos.

3. O Presidente da Câmara pode, se o entender conveniente, delegar a competência prevista nos números 1. e 2., no vereador responsável pelo pelouro em que se integra o Parque de Máquinas e Viaturas.

4. O indeferimento de algum ou alguns dos pedidos formulados, será sempre acompanhado do fundamento de tal decisão.

5. A Câmara Municipal poderá deliberar limites de utilização por instituição, caso o volume de pedidos ultrapasse a capacidade de resposta.

Artigo VI

(contrapartidas pela utilização das máquinas e viaturas do município)

1. Caberá às organizações requerentes o pagamento do combustível despendido assim como os encargos relativos ao salário do respectivo motorista, sempre que o tempo de serviço deste exceda o previamente definido para a execução do trabalho, excepto se tal se dever a motivo fortuito ou de força maior ou ainda a causa não directamente imputável ao utilizador.

2. Em situações excepcionais e perfeitamente justificadas, poderá a Câmara Municipal, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, deliberar a isenção parcial ou total dos pagamentos referidos no ponto anterior.

Os utentes de máquinas ou viaturas municipais, nos termos deste regulamento, devem satisfazer as importâncias a que respeita o número 1. no prazo de cinco dias depois de as mesmas lhe terem sido notificadas.

Artigo VII

(isenções)

Ficam isentos do pagamento dos encargos a que alude o artigo anterior:

- a) As autarquias locais da área do município;
- b) Os Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Novo;
- c) A Cercimor;
- d) As associações de reformados do concelho;
- e) Os estabelecimentos da rede pública de ensino;
- f) As escolas de formação desportiva, abrangendo todas as equipas de jovens até ao escalão de júniiores;
- g) As associações de protecção social sem fins lucrativos;
- h) Outros que sejam decididos caso a caso pela Câmara Municipal.

Artigo VIII

(modo de utilização das máquinas e viaturas)

1. As máquinas e viaturas serão sempre conduzidas por motoristas da Câmara Municipal, salvo em casos excepcionais e devidamente autorizados, em que tal condução poderá ser asseguradas por outros funcionários ou agentes ao serviço da Câmara Municipal, desde que possuidores da necessária habilitação legal de condução.
2. Aos motoristas ou a quem conduzir as máquinas ou viaturas, incumbe velar pelo seu bom estado de conservação, limpeza e manutenção, cabendo-lhe ainda e de um modo geral, actuar com um comportamento que se revele o mais adequado a uma utilização prudente de tais equipamentos.
3. Os utilizadores das máquinas e viaturas deverão acatar as instruções que lhes forem transmitidas pelos respectivos motoristas no que se relaciona com o funcionamento e conservação dos veículos, sob pena de, não o fazendo, responderem civilmente perante a Câmara Municipal, e sem prejuízo da aplicação de outras sanções.

Artigo IX

(sanções)

1. Logo que confirmada a cedência de determinada máquina ou viatura, deve a entidade requerente, em caso de desistência, informar do facto com a antecedência

mínima de 48 horas, sob pena de, não o fazendo, ficarem a seu cargo os pagamento relativos aos encargos de pessoal respectivos.

2. Quando, ainda que por mera negligência dos respectivos utentes, ocorram danos nas máquinas e viaturas do município, fica a entidade requisitante da respectiva utilização, constituída na obrigação de indemnizar tais prejuízos.

3. A Câmara Municipal poderá deliberar a interdição de utilização de máquinas e/ou viaturas por parte de pessoa ou pessoas determinadas quando, ainda que a título meramente negligente, lhe possa ser atribuída a ocorrência de comportamentos contrários a este regulamento gravemente atentatórios do património municipal, o desrespeito comprovado e sistemático por indicações legítimas dos motoristas das máquinas ou viaturas cedidas, ou a assumpção de comportamentos gravemente desrespeitosos para com terceiros, ocorridos durante a viagem e que ofendem o direito ao bom nome do próprio município enquanto entidade cedente das máquinas ou viaturas.

Artigo X

(disposições finais e transitórias)

1. O presente regulamento entra em vigor dez dias depois da sua publicação no Diário da República.

2. Com a entrada em vigor do presente regulamento cessam todas as normas regulamentares em vigor sobre a matéria no município de Montemor-o-Novo.

3. Os casos omissos serão decididos mediante deliberação da Câmara Municipal.

Aprovado em:

- *Reunião de Câmara de 03/02/1999*

- *Assembleia Municipal de 30/04/1999*